



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Objeto: Prestação de contas sob o regime de adiantamento
Empenho nº: 115/2021
Responsável: Jocelaine Cristina de Paula da Silva

Trata-se de adiantamento de numerários solicitado pela Assessora Parlamentar Jocelaine Cristina de Paula da Silva para custear despesas de viagem à cidade de São Paulo/SP, no dia 21 de julho de 2021, para reunião do Vereador Edson Jose Felix Filho com o Deputado Federal Guilherme Mussi, para tratar de assuntos referentes a reforma da Escola Estadual Maria Celina Valter de Assis e a emenda parlamentar para modernização do atendimento no sistema municipal de saúde, conforme requisição e relatório de viagem juntados ao processo.

Os valores envolvidos foram os seguintes:

Total Adiantado	R\$ 200,00	100%
Utilizados	R\$ 0,00	0%
Devolvidos	R\$ 200,00	100%

É o breve relato.

Preliminarmente, destaco que a prestação de contas pela responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à



concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3º e 4º do Ato da Presidência nº 09/2021.

Todavia, conforme apontamento do Contador desta Edilidade apresentado em sua Análise Técnica, os recursos adiantados foram devolvidos em sua totalidade a conta bancária da Câmara Municipal de Serrana no dia 30/07/2021 em virtude da não apresentação de comprovante de gastos tempestivamente. Ressalto que o procedimento adotado pelo setor de Contabilidade foi correto e está em consonância com o disposto no inciso VI do artigo 10 do Ato da Presidência nº 09/2021.

Desta maneira, resta prejudicada toda a análise relativa a modicidade, legalidade e razoabilidade dos gastos efetuados pela responsável pelo adiantamento.

Por fim, cabe ressaltar o grande lapso entre a Análise Técnica do setor de Contabilidade que encerrou o adiantamento e a chegada do processo para análise desta Controladoria. Verificou-se que parte deste prazo se deu em virtude para que fossem juntados mais documentos a fim de aprimoramento do processo. Outra parte do prazo se deu em razão ao período em que este setor de Controladoria esteve sem ocupante efetivo do cargo. Motivos estes que foram todos superados neste momento. No entanto, entendo por oportuno recomendar que em processos futuros os prazos processuais estabelecidos em legislação sejam observados, a fim de garantir uma fiscalização cada vez mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor.

Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ofertada pelo requerente, sem prejuízo da recomendação abaixo destacada.



Recomendação:

1. *Visando a tramitação mais célere dos processos e uma fiscalização mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor, é recomendável que, após o prazo de máximo de 20 (vinte) dias para análise do setor de Contabilidade previsto no artigo 12 do Ato da Presidência nº 09/2021, os autos do processo sejam encaminhados imediatamente a Controladoria desta Casa de Leis.*

É o parecer.

Serrana, 06 de abril de 2022.


RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO
Controlador Interno